



**PARECER ÚNICO Nº 336/2013. PROTOCOLO 000000/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 19517/2007/001/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
APEF/ Reserva legal	03657/2008	Processo Deferido
Outorga	08492/2008	Portaria 2148/2008 renovada
DNPM	0022/1994	

<b>EMPREENDEDOR:</b> MACIÇO MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 07.960.972/0001-77
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MACIÇO MINERAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 07.960.972/0001-77
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Ouro Preto/MG	<b>ZONA:</b> Rural

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 26' 02"	<b>LONG/X</b> 43° 49' 29"
--	--------------------------	---------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>NOME:</b>
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba
<b>UPGRH:</b> SF3 - <b>SUB-BACIA:</b> Rio Maranhão

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
A-02-04-6	LAVRA A CEU ABERTO – MINERIO DE FERRO	5
A-05-01-0	UTM	5
A-05-03-7	BARRAGEM RESIDUOS	5
A-05-04-5	PILHA DE ESTERIL	
A-05-02-9	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
A-05-05-3	ESTRADAS	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> CNT AMBIENTAL	<b>REGISTRO:</b> 000 000
--	--------------------------------

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	<b>DATA:</b>
-------------------------------	--------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Gladson de Oliveira	1149306-1	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
De acordo: Anderson Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1220033-3	



## 1. Histórico

O COPAM concedeu, em reunião no dia 22/02/2010, à LUCAPE SIDERURGIA LTDA.- “MINA DO VIGIA”, Licença Prévia e Licença de Instalação sob certificado nº 022/2010, com validade até 22/02/2014.

Em 22/10/2013, a empresa solicitou (protocolo n.º R0445471/2013) a prorrogação da Licença Prévia e Licença de Instalação. Apresentando como justificativa a crise econômica de 2008, que impactou o setor de ferro gusa, quando por motivo de contenção de custos, a empresa suspendeu os orçamentos previstos para a o projeto da mineração, sendo necessária a prorrogação da LP+LI até 22/02/2016.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº. 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à **prorrogação da validade da LP+LI até 22/02/2016**.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pelo COPAM em 22/02/2010. Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC COPAM.

## 2. Cumprimento das condicionantes

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1: Apresentar relatório de conclusão das obras de instalação, com fotografias, incluindo a UTM, a oficina, as bacias de rejeitos, pilhas de estéril, caixa SAO, tanque séptico, cortina arbórea, drenagem pluvial, etc. e destacando as ações projetadas de recuperação ambiental das áreas degradadas, conforme o PCA e o PRAD.	Na formalização da LO. <b>Em cumprimento. protoc. R312346/2012.</b>
2: Apresentar programa de destinação final dos resíduos sólidos gerados, considerando o reaproveitamento dos resíduos recicláveis, incluindo plásticos (copos descartáveis, embalagens, etc.), metais (sucata de veículos e máquinas, etc.), papel (folhas, caixas, etc.), resíduos perigosos (pilhas, baterias, etc.) e orgânicos/rejeitos (restos de comida, madeira, etc.).	Na formalização da LO. <b>Dentro do prazo.</b>
Cumprir o programa de destinação final dos resíduos sólidos - PGRS, conforme solicitado na condicionante 2 da LI. Apresentar relatório de automonitoramento (Anexo II).	Durante a vigência da licença. <b>Dentro do prazo.</b>
3: Cumprir as determinações da Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008 que trata do fechamento de mina.	Durante a vigência da licença. <b>Em cumprimento.</b>
4: Executar o Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água. A metodologia, a rede amostral e frequência estão descritos no Anexo II. Prazo para a primeira campanha: 60 dias. Os pontos de monitoramento serão instalados no trecho do Córrego Buraco dos Lobos, nas pilhas de estéril, tanque séptico, bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo, com total de nove pontos. Os parâmetros e locais foram descritos no Anexo 32 do PCA (pagina 255 do processo de LI) e estão relatados no Automonitoramento (Anexo II). Apresentar relatório, o primeiro em seis meses, até dia 10/07/2010. Os demais anualmente.	Anualmente. <b>Em cumprimento. Protocolos R369423/2013.</b>
5: Implantar Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme Deliberação Normativa COPAM nº 110 de 18 de julho de 2007. Apresentar relatórios.	Anualmente. <b>Em cumprimento.</b>
6: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM CENTRAL no Anexo II.	Durante a vigência da licença. <b>Em cumprimento.</b>



<b>7:</b> Comunicar a SUPRAM CENTRAL a respeito de qualquer modificação nos projetos, equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento, inclusive sobre o projeto de pavimentação da via de acesso a mina.	Durante a vigência da licença. <b>Em cumprimento.</b>
<b>8:</b> Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.	60 dias após publicação da decisão da URC. <b>Cumprida protocolo IEF 09010000864/10.</b>
<b>9:</b> Comprovar a entrega/protocolo do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	30 dias após publicação da decisão da URC. <b>Cumprida protoc. R030141/2010.</b>
<b>10:</b> Comprovar a Averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel.	30 dias após a conclusão da averbação pelo cartório. <b>Cumprida protoc. R030150/2010.</b>

### 3. Controle Processual

A Licença de Instalação foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas em 22/2/2010, com condicionantes e com validade até 22/2/2014.

Em 22/10/2013 foi requerida a prorrogação do prazo de validade da licença de instalação por mais 2 (dois) anos, com justificativa plausível.

Foi dado publicidade da obtenção da Licença de Instalação e do requerimento de prorrogação de prazo em jornal, conforme se verifica nos autos.

O empreendedor comprovou o cumprimento das condicionantes e a equipe técnica se posicionou favorável à prorrogação do prazo por 02 (dois) anos, conforme requerido.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18).

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente e que o prazo da licença não excederá o limite máximo estabelecido em lei, sugerimos o deferimento do requerimento para a prorrogação da Licença de Instalação pelo período de 2 (dois) anos, até 22/2/2016.

### 4. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento **MACIÇO MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.960.972/0001-77**, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.



A equipe da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o **deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP + LI n.º 022/2010)**, Processo Administrativo n.º 19517/2007/001/2008, a contar do vencimento da licença concedida (22/02/2014), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), **prorrogação da validade até 22/02/2016**.